



# Diário Oficial

## do Município da Estância Turística de

# São Luiz do Paraitinga

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 -  
Centro. São Luiz do Paraitinga/SP  
CEP: 12140-000  
(12) 3671-7000  
[www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2022

Edição nº 046

### SUMÁRIO

Termo de Notificação - Fiscalização obras particulares	2 à 2
Licitações e Contratos/Homologação / Adjudicação	3 à 3
Leis Municipais	4 à 6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos legislativos e dos atos administrativos editados pelo Poder Executivo.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

#### Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

**Termo de Notificação - Fiscalização obras particulares**

São Luiz do Paraitinga - Edição nº 046, 30 de Dezembro de 2022

A Secretaria de Planejamento vem por meio deste informar que o imóvel situado na Vial José Honório dos Santos (Vial do Padre), nº 38 (antigo 36), Benfica, São Luiz do Paraitinga - SP, cadastrado sob nº 02.003.065.001, foi notificado em 29 de dezembro de 2022, às 10h40min. (entregue ao proprietário Sr. Nilson Alves da Silva), pelo Secretário de Planejamento, em vista à ocorrência de infiltração de água pluvial ocasionando umidade nas edificações confrontantes, para construção de canaleta visando a devida condução da mesma. Assim, determinando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou seja, até 28 de janeiro de 2023 para construção de canaleta e regularização da situação.

**Licitações e Contratos/Homologação / Adjudicação**

São Luiz do Paraitinga - Edição nº 046, 30 de Dezembro de 2022

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2022, EDITAL 109/2022, PROC. ADM. 116/2022.

No dia 30/12/2022, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita, ADJUDICOU e HOMOLOGOU o Item 01, OBJETO do pregão em epígrafe para a empresa SERCLIN - SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA, sob CNPJ nº 11.187.306/0001-15.

Fica a empresa convocada a assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis a partir desta publicação, e ainda, conforme item 15.1.3 “letra b” do Edital apresentar em até 05 dias úteis após assinatura do contrato cópia do Diploma dos profissionais que prestarão os serviços e cópia da Carteira do CRM – Conselho Regional de Medicina. ANA LUCIA BILARD SICHERLE – Prefeita Municipal.

**Leis Municipais**

São Luiz do Paraitinga - Edição nº 046, 30 de Dezembro de 2022

**Lei Municipal nº. 2.236, de 30 de dezembro de 2022.**

"Dispõe sobre o reajuste do Auxílio Saúde concedido aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo."  
A Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aplicado ao valor do auxílio saúde concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo, com base no artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.834, de 12 de abril de 2017, o percentual de 15,5% (quinze vírgula cinco por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga,

Gabinete, em 30 de dezembro de 2022.

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

**Lei Municipal nº. 2.237, de 30 de dezembro de 2022.**

"Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de São Luiz do Paraitinga e dá outras providências correlatas."

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das Pessoas com Deficiência.

Capítulo II

Da Competência

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – promover e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

II - propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

III - atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV – emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

V - receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e procedimento administrativo;

VI – acompanhar e orientar Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

VII - sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, como tal entendidos o Plano Plurianual (PPA), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

IX – gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

X – elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

XI - elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XII – fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos IX e X anteriores;

XIII - acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

Capítulo III

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

I – representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 02 representantes de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e a defesa de direitos das pessoas com deficiência;

b) 02 representantes de pessoas físicas da sociedade civil, sendo 100% (cem por cento delas) pessoas com deficiência;

II – representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;

b) Secretaria Municipal da Educação;

c) Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;

d) Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidas por meio de processo eleitoral próprio;

§ 2º - É vedado o exercício de mandato a pessoas que não sejam em procedimento eleitoral regular;

§ 3º - Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizado processo eleitoral suplementar específico para esse preenchimento;

§ 4º - Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas relacionadas no inciso II deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e/ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência;

§ 5º - Os membros eleitos e os representantes de Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

§ 6º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal a que estiver vinculado dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados;

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I – Da estrutura

- a) Colegiado;
- b) Mesa Diretora;
- c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
- d) Secretaria de apoio técnico-administrativo.

II – Das instâncias de participação:

- a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;
  - b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso XI do Art. 2º.
- Art. 6º - A mesa diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 5º do artigo 3º;

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 02 (dois) anos;

§ 3º – Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado;

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 7º - No prazo de 90 dias a partir da posse dos Conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterá o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

Art. 8º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga,

Gabinete, em 30 de dezembro de 2022.

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

#### **Lei Municipal nº. 2.238, de 30 de dezembro de 2022.**

"Altera o Art.12, §2º, da Lei Municipal 1.738, de 21 de julho de 2015."

A Prefeita Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art.12, §2º, da Lei Municipal 1.738, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art.12 ...

§ 2º - As dificuldades geográficas que se refere no caput são enfrentadas pelos alunos moradores do Bairro do Alto do Cruzeiro, Conjunto Habitacional Monsenhor Tarcísio de Castro Moura, São Benedito e outros com as mesmas características a critério da Secretaria da Educação."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga,

Gabinete, em 30 de dezembro de 2022.

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga